

----- ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS A
CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL E A JUNTA DE
FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE-----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 132.º, do anexo I, estabelece a delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as respetivas Juntas de Freguesia;-----

----- b) Nos termos do artigo 133.º do anexo I daquela Lei, essa delegação legal deve ter como suporte Acordo de Execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes;----

----- c) Em 13 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal de Carregal do Sal aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta e termos do Acordo de Execução preparado com as Juntas de Freguesia do Concelho; -----

----- d) A Junta de Freguesia de Oliveira do Conde aprovou em 13 de dezembro de 2013, os termos do Acordo de Execução, em consonância com as disposições das alíneas i) e j) do n.º 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- e) A Assembleia Municipal de Carregal do Sal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal a proceder à celebração do acordo de execução; -----

----- f) A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Junta de Freguesia a celebrar o Acordo de

Praga do Município, Apartado 90
3430-903 CARREGAL DO SAL

Contribuinte nº 505664920

Execução, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013;-----

----- g) No quadro do reforço da coesão e da solidariedade municipal, da eficiência da gestão pública e da prossecução do interesse público, o papel das câmaras municipais e das juntas de freguesia terão de estar, necessariamente, articuladas e alicerçadas em propósitos de rigor e de proximidade, não sendo possível, em tempo algum, descurar o rigor e a racionalidade de recursos que urge alcançar. -----

----- Neste contexto e de harmonia com as disposições do artigo 133.º, conjugadas com as disposições dos artigos 115.º, 120.º, 121.º e 135.º, entre a Câmara Municipal de Carregal do Sal, com sede em Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representada pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, e a Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, com sede na Rua da Igreja, Vila e Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Acácio Ferreira Bastos, é celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação Legal de Competências, nos termos seguintes: -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Acordo de Execução prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de competências, no que respeita às competências delegadas na Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, nos termos dos artigos 132.º a 136.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Critérios da delegação e comparticipação -----

Na reunião realizada em dezoito de dezembro de dois mil e treze, foram tomadas em consideração as disposições gerais constantes dos artigos 116.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a negociação obedeceu aos princípios constantes do artigo 121.º, com a instituição dos critérios de comparticipação constantes do n.º 1 do artigo 135.º do anexo I do citado diploma, que se anexam e que fazem parte integrante deste Acordo de Execução.-----

----- Artigo 3.º -----

----- Delegação -----

----- 1. O Acordo de Execução tem por base as competências preconizadas no n.º 1 do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incidindo sobre:-----

- i – Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- ii - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- iii – Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- iv – Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.--
- v – Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- vi – Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número anterior.-----

----- 2. À Câmara Municipal de Carregal do Sal compete afetar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências referidas no número anterior, previstas expressamente neste Acordo de Execução, conforme documento anexo. -----

----- 3. A delegação preconizada visa, essencialmente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

----- 4. Excetua-se do âmbito de aplicação do presente artigo e, por consequência, do disposto no n.º 1, obras e trabalhos, cuja realização seja pré-acordada entre as partes, visando a otimização de recursos humanos, meios e equipamentos. -----

----- Artigo 4.º -----

----- Condições e afetação de recursos -----

----- 1. A Junta de Freguesia obriga-se a exercer as competências enunciadas no artigo anterior, com o direito a receber da Câmara Municipal de Carregal do Sal o montante anual de €26 338,95 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), a pagar em quatro prestações trimestrais, a primeira no valor de 6 586,95 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos) e as três restantes de €6 584,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros) cada.-----

----- 2. Os pagamentos a que se referem o número anterior serão feitos até ao dia vinte e cinco do último mês do respetivo trimestre. -----

----- 3. A Junta de Freguesia tem ainda direito a receber da Câmara Municipal: -----

----- a) materiais a preço de custo, no montante global de €14 366,70 (catorze mil, trezentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos), valor que já incluiu o IVA, materiais esses que serão libertados de acordo com as necessidades da Junta de Freguesia, no prazo de cinco dias úteis após a requisição, salvo em caso de rutura de stock; -----

----- b) maquinaria e equipamentos de acordo com o planeamento estabelecido, no montante global de €3 831,12 (três mil, oitocentos e trinta e um euros e doze cêntimos); -----

----- c) recursos humanos afetos à maquinaria e equipamentos referidos no número anterior, no montante global de €3 352,23 (três mil, trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos). -----

----- 3. O total anual do apoio é de €47 889,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove euros). -----

----- Artigo 5.º -----

----- Igualdade e não discriminação -----

----- A delegação de competências operacionalizadas no presente Acordo de Execução obedeceu ao disposto no artigo 135.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e aos princípios nele ínsitos. -----

----- Artigo 6.º -----

----- Acompanhamento e controlo -----

----- 1. Compete à Divisão de Obras Municipais e Ambiente e Divisão Financeira e Património, a monitorização da afetação e limites financeiros, temporais e de execução, estabelecidos neste Acordo de Execução, bem como da afetação das despesas apresentadas nos relatórios da Junta de Freguesia às atividades objeto de delegação de competências. -----

----- 2. Compete, ainda, à Divisão de Obras Municipais e Ambiente e às Juntas de Freguesia, definir o planeamento e a disponibilização de maquinaria, equipamentos e mão-de-obra. -----

----- 3. Sem embargo da promoção de outras reuniões de trabalho, serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões com periodicidade trimestral entre a Câmara Municipal e as cinco Juntas de Freguesia, em data e hora a marcar, para aferição do exercício das competências delegadas e da operacionalização dos Acordos de Execução, com apreciação dos relatórios aludidos no número um, devendo ser lavrada ata onde conste o ponto da situação e as decisões tomadas. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Cumprimento defeituoso e incumprimento** -----

----- 1. Em caso de cumprimento defeituoso por parte da Junta de Freguesia das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Acordo de Execução, a Câmara notificará a Junta de Freguesia para a sua regularização, fixando o respetivo prazo. -----

----- 2. Em caso de incumprimento por parte da Junta de Freguesia das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Acordo de Execução, a Câmara Municipal notificará e acionará os mecanismos legais ao seu dispor para a Junta de Freguesia beneficiária e incumpridora devolver a quantia entregue e o benefício recebido. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Período de vigência** -----

----- O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato dos órgãos do município e no último ano de mandato até

trinta e um de dezembro desse ano, sem prejuízo do preceituado no artigo 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Relação contratual e legislação aplicável** -----

----- 1. O presente Acordo de Execução rege-se pelo respetivo clausulado e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão e observar-se-ão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as ulteriores alterações. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso** -----

----- Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, foi concedida autorização para a assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em vinte de dezembro de dois mil e treze, em simultâneo com a autorização da celebração do presente Acordo de Execução. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Revisão ao Acordo de Execução** -----

----- 1. Poderá haver lugar à revisão do Acordo de Execução, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias. -----

----- 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Acordo. -----

----- Artigo 12.º -----

----- Publicitação do Acordo de Execução -----

----- 1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Acordo de Execução, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet. ----

----- 2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública devem estar identificados por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, fazendo referência ao Acordo de Execução e a ambos os outorgantes. -----

----- Artigo 13.º -----

----- Início da vigência -----

----- O início da vigência do presente Acordo de Execução é reportado a um de janeiro do ano de dois mil e catorze. -----

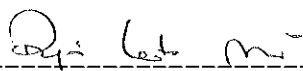
----- Artigo 14.º -----

----- Questões emergentes do Acordo de Execução -----

----- As questões emergentes da aplicação do presente Acordo de Execução serão dirimidas por acordo das partes. -----

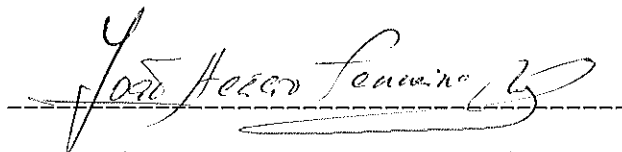
----- Carregal do Sal, 29 de janeiro de 2014.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal



(Rogério Mota Abrantes)

O Presidente da Junta de Freguesia



(João Acácio Ferreira Bastos)



JUNTAS DE FREGUESIA - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS
PLANIFICAÇÃO - CRITÉRIOS
 (n.º 1 do artigo 132.º e artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
 Regime anterior - Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (redação atual)

Mandato de 2009-2013

Freguesias	Recursos disponibilizados						
	Financeiros A	Materiais B	Subtotal A + B	Máq. Equip. C	Outros D	Subtotal C + D	Totais
Beijós	9 862,72	5 267,75	15 130,47				
Cabanas de Viriato	13 420,04	7 167,75	20 587,79				
Oliveira do Conde	27 258,08	14 558,75	41 816,83				
Parada	8 208,56	4 384,25	12 592,81				
Currelos, Papizios e Sobral	26 635,52	14 226,25	40 861,77				
Subtotal	85 384,92	45 604,75	130 989,67				

Novo regime - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

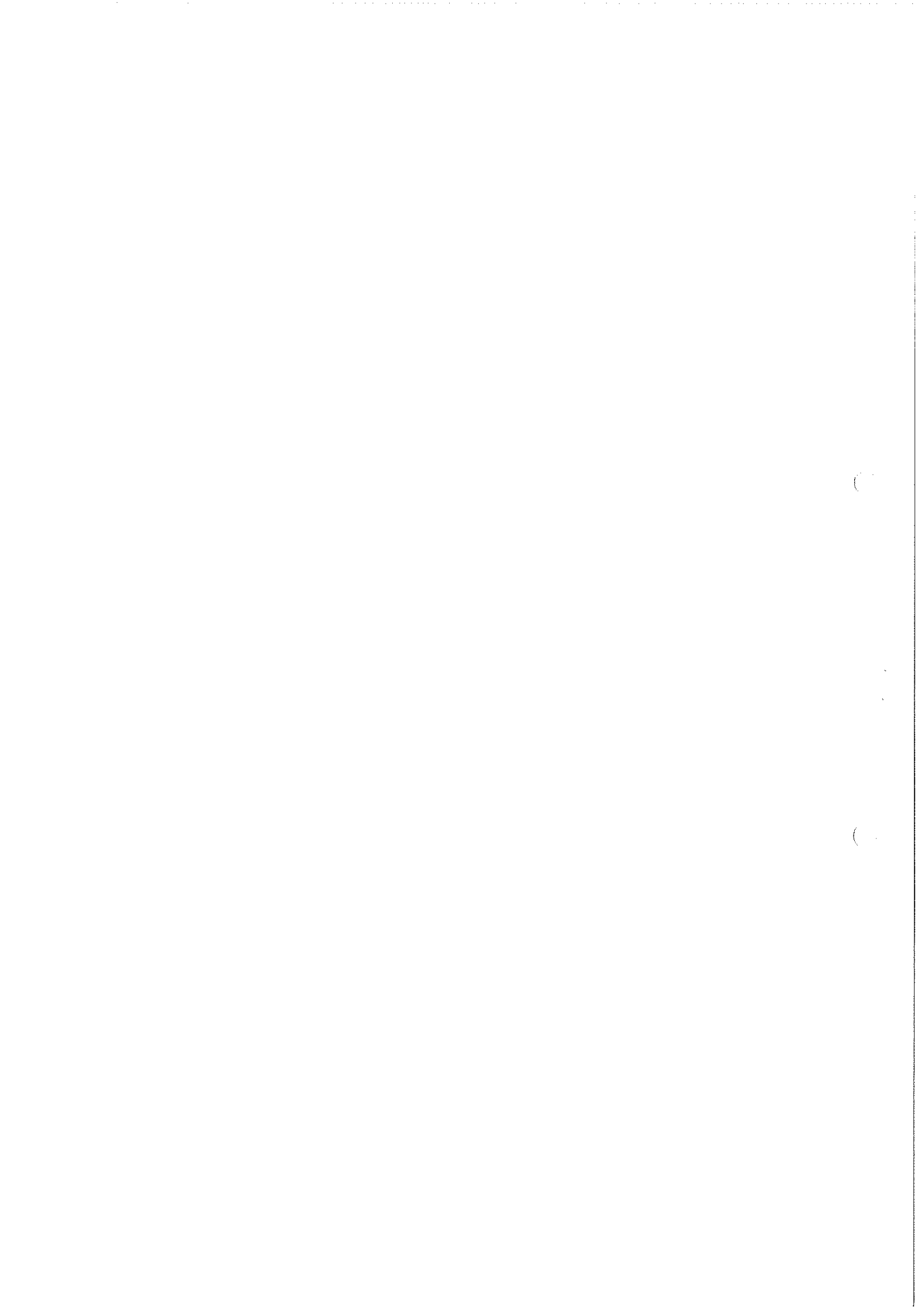
População (Censos 2011)	Critérios (População - Área - Coesão Territorial)							Média ponderada % (pop./área/coesão ter. (a))
	%	Fator ponderação	% ponderada	Área Km2	%	Fator ponderação	% ponderada	
Beijós	975	0,40	9,91	12,53	10,72	0,60	6,43	11,59
Cabanas de Viriato	1533	0,40	15,59	21,47	18,36	0,60	11,02	16,09
Oliveira do Conde	3122	0,40	31,74	35,24	30,15	0,60	18,09	31,30
Parada	806	0,40	8,20	11,67	9,98	0,60	5,99	9,61
Currelos, Papizios e Sobral	3399	0,40	34,56	35,99	30,79	0,60	18,47	31,41
Total	9835		100,00	116,9	100,00		60,00	100,00

Afetação de Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros (artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Média ponderada %	Total	Financeiros 55%		Materiais 30%		Máq./equip. 8%		Recursos humanos 7%		(a) Coesão territorial: Participação no FFF desfasado Distância Dispersão geográfica Acesso a serviços e equipamentos Proximidade a serviços e equipamentos
		Financeiros 55%	Materiais 30%	Máq./equip. 8%	Recursos humanos 7%					
11,59	17 732,70	9 752,99	5 319,81	1 418,62	1 241,29					
16,09	24 617,70	13 539,74	7 385,31	1 969,42	1 723,24					
31,30	47 889,00	26 338,95	14 366,70	3 831,12	3 352,23					
9,61	14 703,30	8 086,82	4 410,99	1 176,26	1 029,23					
31,41	48 057,30	26 431,52	14 417,19	3 844,58	3 364,01					
100,00	153 000,00	84 149,82	45 900,00	12 240,00	10 710,00					



[Handwritten signature]





JUNTAS DE FREGUESIA - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS
Delegação Legal de Competências

Novo regime - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Delegação Legal de Competências (n.º 1 do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

	Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior
Beijós	X	X	X			
Cabanas de Viriato	X	X	X		X	X
Oliveira do Conde	X	X	X	X	X	X
Parada	X	X	X			
Currelos, Papízios e Sobral	X	X	X	X		

